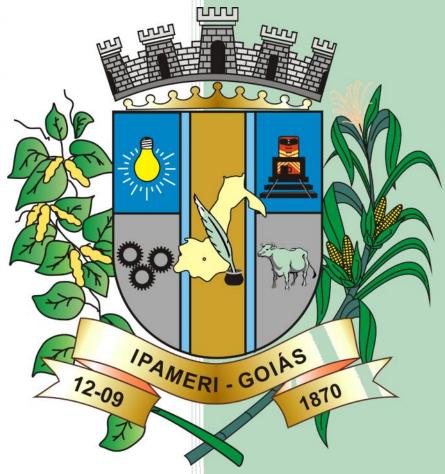
# 2017

# Pauta da 31<sup>a</sup> Sessão Ordinária



"Unidos por Ipameri"

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri 1º Sessão Legislativa – 18º Legislatura 01/08/2017

# **PAUTA**

# 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/08/2017, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

#### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: "Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão".
- Leitura Bíblica:
- Convido a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri:
   Convidado para a Sessão:

#### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Ses<mark>são Ordinária de nº 030/2017, de 07/07/2017; Leitura da **Mensagem de Lei nº 033/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 050/2017;</mark>

Leitura do **Projeto de Lei nº 050/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que "Institui Programa para a Recuperação dos Créditos Fiscais – REFIS Municipal e dá outras providências;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 034/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 051/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 051/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Ipameri-GO junto ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri – FUMPI, e dá outras providências;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 035/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 052/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 052/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri e dá outras providências;



2017

# **PAUTA**

- •Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:
- Requerimento nº 164/2017 Desarquivamento dos Projetos de Leis nºs 038, 039, 040 e 041/2017, do Executivo Municipal, que autorizam desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.
- •Convidar o Vereador Alan Cézar para apresentar seu trabalho:
- Requerimento nº 167/2017 Que seja encaminhado a esta Casa, dentro do prazo legal, os Balancetes mensais detalhados acompanhados dos seus respectivos documentos instrutórios.
- •Convidar o Vereador Ricardo para apresentar seu trabalho:
- Requerimento nº 165/2017 Criação da Guarda Municipal no Município de Ipameri e Distritos.
- Requerimento nº 166/2017 Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública para o Município de Ipameri.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

#### 3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos R<mark>equerim</mark>entos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

#### 4. ASSUNTO DO DIA

Convidar para fazer uso da Tribuna, o Sr. Manoel Sérgio Vieira Abreu, Coordenador de Esportes, com o propósito de explanar sobre a falta de segurança pública no Distrito de Domiciano Ribeiro;

Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Sr. Nazareno Soares, Secretário Municipal de Articulação Distrital, para expor sobre a segurança pública no Distrito de Domiciano Ribeiro;

# **PAUTA**

#### 5. ENCERRAMENTO:

Próxima Sessão Ordinária do mês de agosto: 02, 08, 22 e 29 às 14:00h Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a "Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor",
   e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).
- Foi instituído o "Dia do Ciclismo" no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).



Para meditar

"Nenhuma herança é tão rica quanto à honestidade".

(Willian Shakespeare).

01 de agosto – "Dia Nacional do Selo"



MENSAGEM DE LEI Nº.: 033/2017

IPAMERI, 27 DE JULHO DE 2017

EXMO. SR.: JÂNIO PACHECO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O objetivo do presente Projeto de Lei é a redução da Dívida Ativa Municipal lançada até o exercício de 2015, abrangendo as parcelas não prescritas do IPTU, instituindo o REFIS – MUNICIPAL e concedendo anistia, para incrementar a arrecadação.

Sabe-se que os Municípios – e o nosso não foge a regra – acham-se em dificuldades de ordem financeira, em razão à vigência da Lei Complementar nº.: 101/00 – Lei da Responsabilidade Fiscal, pois incorreu qualquer esforço no sentido de arrecadar os tributos, fonte básica da renda das unidades municipais.

Resulta disso a necessidade de reduzir, em tempo recorde, a Dívida Ativa, a fim de ordenar a Administração local, no que concerne à obtenção de receitas antes da ocorrência da prescrição. O montante, da Dívida Ativa, de resto, preocupa e estimula soluções.

De outra parte, ainda, cumpre observar e esclarecer que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS – MUNICIPAL) permite que os créditos tributários, relativos a multas, juros e correção monetária que não puderem ser anistiados, serão incluídos num parcelamento de forma a não onerar os contribuintes e permitirá que o Município incremente a arrecadação dos valores originais dos tributos e bem assim dos tributos dos anos vindouros.

Além disso, o projeto permite a adequação dos índices de correção monetária dos tributos, ao que vem sendo reconhecido como correto pelo Judiciário, afastando a inconstitucionalidade da Taxa Selic.



Assim, senhor Presidente, roga-se de V. Excia. estimule os Vereadores no sentido de que aprovem este Projeto Lei com o qual, servindo o povo, ordenam a administração Municipal para a consecução de seus objetivos.

Atenciosamente.

DANIÈĽA VÁZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 050/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Institui Programa para a Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipameri, o Programa de Recuperação Fiscal — "REFIS MUNICIPAL ano 2017", com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas Municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, inscritos em dívida ativa ou não, Ações judiciais Ajuizadas pelo Município, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujo dato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL, dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único – O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL, poderá ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2017, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria da Gestão Administrativa Municipal.





- § 1º Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o reparcelamento do saldo remanescente, com os benefícios desta Lei.
  - §2º Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento pressupõe:
- I confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;
- II renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
- §3º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.
- § 4º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2017, dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

#### I - PESSOAS FÍSICAS

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF; e
- c) Comprovante de Residência.

#### II - PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identificação dos Sócios;
- c) Comprovante de Residência dos Sócios.

Art. 4° - Os créditos tributários e não tributários de que trata o artigo 1°, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, mediante assinatura do termo de opção do REFIS, com redução no respectivo valor da multa e juros, nos seguintes percentuais:





Cota Única: 90% (noventa por cento);

II – Em 6 vezes: 70 % (setenta por cento);

III - Em 12 vezes: 50% (cinquenta por cento);

IV - Em 24 vezes: 10% (dez por vento).

§ 1º- A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS MUNICIPAL, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º - As parcelas mensais vincendas a partir da assinatura do termo de opção do REFIS, estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação Municipal.

**Art. 5º - Na** hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de 60(sessenta) dias ou 02 (duas) parcelas, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o reparcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei.

Art. 6° - O contribuinte que liquidar sua dívida nos termos propostos na presente Lei fica isento do pagamento de honorários advocatícios nos casos em que já houve o ajuizamento da cobrança.

Art. 7º - Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo, junto ao cartório do Foro local, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, para que possa ser requerido o arquivamento administrativo do processo até a liquidação da dívida.

Art. 8 - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 9° - O parcelamento de que trata o Artigo 4° desta Lei, somente será deferido quando o valor da parcela for igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em 06 (seis) parcelas, igual ou superior a R\$500,00 (quinhentos reais) em 12





(doze) parcelas, igual ou superior a R\$1.000,00 (um mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento 2017.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2017.

DANIELĂ∜ĂZ¦ĆARNEIRC PREFEITA MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº.: 034/2017

**IPAMERI, 27 DE JULHO DE 2017** 

EXMO. SR.: JÂNIO PACHECO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação, por essa Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre parcelamento de contribuições previdenciárias no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Ipameri, nas condições estabelecidas pela Portaria MF nº.: 333/2017, do Ministério da Fazenda – anexa.

A presente proposta de parcelamento tem amparo legal na Medida Provisória nº.: 778/2017 combinado com a Portaria supracitada.

A própria Exposição de Motivos nº.: 005/2017 – MF da referida Medida Provisória ressalta que "<u>a regularização das dívidas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios justifica-se pelo atual agravamento da crise financeira pela qual passa o País, que acaba por afetar o nível de arrecadação tributária desses entes federativos. A medida lhes proporcionará melhores condições para a redução de seu endividamento e, consequentemente, o restabelecimento da higidez fiscal."</u>

Assim sendo, percebe-se que somente com o parcelamento dos débitos, o Município terá condições de equacionar seus compromissos previdenciários junto ao FUMPI.

Reiterando-se que a ausência de alguns repasses das contribuições previdenciárias decorre da grave crise financeira que se alastrou nos municípios brasileiros, e da elevada queda na receita do município de Ipameri.

Não obstante a elevada escassez de recursos, a atual gestão municipal tem engajado árduos esforços para honrar os seus compromissos financeiros assumidos.

Ademais, o elevado déficit financeiro previdenciário não é um problema local de Ipameri. Sabe-se que o maior gargalo de cunho financeiro do Brasil é o déficit previdenciário, o qual tem resultado em diversos debates no Congresso Nacional, bem como protestos de diversos seguimentos.

Conforme estabelecido na Portaria MF nº.: 333/2017, busca-se parcelar em 41(quarenta e uma) prestações o montante de R\$ 2.918.932,58 (dois milhões, novecentos



e dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), patronal, e em 05 (cinco) prestações o montante de R\$ 219.066,43 (duzentos e dezenove mil, sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), servidor.

Por outro lado, somente com o parcelamento dos débitos supracitados o Município conseguirá a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pela Secretaria da Previdência.

A certidão previdenciária do município (CRP) teve validade até 25/06/2017, e sua renovação ficará condicionada ao parcelamento dos débitos.

O CRP é o documento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos pela legislação previdenciária.

O CRP é um dos itens que compõe o Cadastro Único de Convênio (CAUC), e é indispensável nos casos de:

- realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº.: 9.796, de 5 de maio de 1999.

Com fulcro nas razões acima expostas e com a compreensão e o alto espírito público deste Poder Legislativo, se faz jus aprovar o Projeto de Lei, que ora encaminho.

Certa e convicta da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

DANIÈ⊻AŬŶAŽ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 051/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Ipameri-Go junto ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri – FUMPI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ipameri junto ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri FUMPI, conforme Portaria MF nº.: 333/2017, do Ministério da Fazenda, nos seguintes termos:
- I As competências relativas aos meses de janeiro a junho de 2017 poderão ser parceladas em até 41 (quarenta e uma) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município;
- II As competências relativas aos meses de janeiro a março de 2017 poderão ser parceladas em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas, descontadas dos segurados ativos.
- Art. 2º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.
- § 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.
- § 2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.





Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,

aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2017.

DANIĖJA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº.: 035/2017

**IPAMERI, 27 DE JULHO DE 2017** 

EXMO. SR.: JÂNIO PACHECO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA IPAMERI - GO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade adequar plano de custeio encontrado na avaliação atuarial.

Nos termos da legislação que trata a matéria, em especial a Portaria Ministerial n°.: 403/2008, os municípios devem obrigatoriamente implementar em lei o plano de custeio para equacionar o déficit atuarial visando a cobertura pelo período de 35 (trinta e cinco) anos.

É importante ressaltar que nada mudará no percentual de contribuição previdenciária dos servidores, estabelecida em 11% (onze por cento).

Certa e convicta da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e singular apreço.

Respeitosamente,

DANIEĽA VAZ\CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 052/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual da contribuição previdenciária do Município de Ipameri (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 30% (trinta por cento), inclusos o custo normal de 15,99%, custo suplementar de 12,01% e a taxa de administração de 2%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Parágrafo único - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 2º - Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, ficará estabelecido conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota do Custo Normal Mensal	Taxa de Administração	Alíquota do Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
2017 a 2021	26,99%	2,00%	12,01%	41,00%
2022 a 2049	26,99%	2,00%	88,41%	117,40%

Parágrafo único - As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do poder executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 403/2008 e alterações posteriores.

\$



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE

GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO PREFEITA MUNICIPAL



#### REQUERIMENTO Nº 164/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, de acordo com o art. 110 do RI, solicitar:

O desarquivamento dos Projetos de Leis nºs 038, 039, 040 e 041/2017, do Executivo Municipal, que autorizam desafetação e posterior alienação de imóveis e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência, de acordo com o art. 110 do Regimento Interno, visa o desarquivamento das referidas proposições, no sentido de desafetar e alienar os imóveis públicos, para que sejam investimentos em infraestrutura de pavimentação de vias públicas do município de Ipameri.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.

Alisson Rosa Vereador

Jânio Pacheco Vereador Luísa Pires Caixeta Silva Vereadora Continuação do Requerimento nº 164/2017.

Marcelo Aparecido G. Godoi

**V**ereador

**Alan Cézar Rodrigues** 

**V**ereador

**Douglas Evangelista Troncha** 

**V**ereador

Genivaldo Moreira da Silva

**V**ereador

**Luciano Carneiro Machado** 

**V**ereador

**Mara Ney dos Reis Dias** 

**V**ereadora

Ricardo de Oliveira Carneiro

**V**ereador

Ronnideber Chisttopper Luciano

**V**ereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

#### REQUERIMENTO Nº 167/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, dentro do prazo legal, os Balancetes mensais detalhados acompanhados dos seus respectivos documentos instrutórios.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de nossa interferência visa, no cumprimento do dever primordial do **vereador**, que é a de **fiscalizar** os gastos públicos.

É uma obrigação do Chefe do Poder Executivo encaminhar os Balancetes, acompanhados dos respectivos documentos instrutórios relativos ao período de gestão a ser analisado e fiscalizado, de modo a permitir que esta Câmara Municipal cumpra com seu dever fiscalizador estabelecido na Constituição Federal no art. 29, XI, c/c art. 70.

Contudo, esta Casa autorizou o envio dos balancetes em formato digital, como uma forma de facilitar e minimizar consideravelmente os gastos do executivo com as fotocópias dos balancetes e dos seus respectivos documentos e instruem. Mesmo assim, até o momento, o que se tem informações é do encaminhamento dos balancetes até o mês de dezembro de 2016.

É por esse motivo que solicito com aprovação pelos demais edis, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para o desenvolvimento do nosso município.

SALA DE SESSÕES, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.

Alan Cezar Rodrigues

Vereador

#### REQUERIMENTO Nº 165/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

# Criação da Guarda Municipal no Município de Ipameri e Distritos.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 085/2016 da Vereadora Mara Ney, para o auxílio na segurança do nosso Município e Distrito e proteção patrimônio público. Na presente matéria defendemos a criação da Guarda Municipal no Município para ajudar a polícia militar com rondas ostensivas para inibir a criminalidade e ainda proteger os bens, serviços e instalações de escolas, praças, parques de lazer e locais públicos. O nosso objetivo é proteger o cidadão e contribuir para a redução da criminalidade, além de preservar o patrimônio público.

Infelizmente hoje as famílias utilizam pouco as praças públicas por falta de segurança, com a criação da Guarda Municipal as pessoas voltarão a frequentar os espaços de lazer em nosso Município e Distritos. Precisamos da Guarda Municipal para que possa realizar um trabalho com estrutura para melhorar os índices de segurança na cidade, entendemos que essa é uma instituição de segurança pública de caráter civil, uniformizada, tendo como finalidade precípua o dever de gerar segurança, mas também, poderá auxiliar na prevenção, proibir e restringir ações que atentem contra os bens, serviços, e instalações municipais. Contribuindo também no processo de educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais como agente municipal de trânsito.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro Vereador

#### **REQUERIMENTO Nº 166/2017**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

# Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública para o Município de Ipameri.

**JUSTIFICATIVA**: À Secretaria Municipal de Segurança Pública e órgão de execução programática integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, compete:

- Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;
- Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o
   Plano Municipal de Segurança;
- Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;
- Promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

- Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral.
- Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
- Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- Promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;
- Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;
- Promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;
- Instalação de câmara de monitoramento em todo dos pontos da cidade.

Este órgão e vinculado ao executivo que baixara uma lei complementar que será referendada pela referendada pela Câmara Municipal. Esta secretária deve trabalhar em conjunto com as Policias Civil – Militar.

Com a criação desta secretaria é uma contribuição para que a população dos Municípios possam sentir mais protegidos

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

# **Hino Municipal**



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masset.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor Ipameri, terra de paz Ipameri, com seu labor Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto Mudaste Ipameri querida; Dos campos e das matas que tivemos, veio a Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta, Vem transformando seu viver perene a mesma Gente que ao fazer-se culta. Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,
Sempre presentes em nossa lembrança.
São tão queridos e também tão amados,
Como os que são a tua esperança.
Dos rios caudalosos que te abraçam
Vem um sentido novo de grandeza.
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho Para um tempo novo, Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser, Desde teu berço até teu esplendor São bênçãos para quem souber crer No infinito poder do criador.